



PUBLICADA NO DOM/ES
EM 13/08/18

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.872, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A
CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, IDENTIFICADOS PELAS UNIDADES
DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou Privada localizadas no Município da Serra, à Delegacia Especializada em Proteção a Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CONCASE) e do Adolescente e à Promotoria da Infância e Juventude da Serra.

Parágrafo único. Compreende-se por violência contra a criança e ao adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Art. 2º A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – nome da vítima;
- II – breve relato da violência praticada;
- III – assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou assinatura de um profissional, devidamente qualificado, com número de matrícula ou registro de identidade.

Parágrafo único. A notificação compulsória, nos termos desta Lei deverá ser feita sob sigilo, vedada a consulta, extração de cópia e informação para terceiros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

Palácio Municipal em Serra, aos 09 de agosto de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 44.685/2018
gmss